



LEI ORDINÁRIA Nº 1.035, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, para permitir a criação de função gratificada visando a atender à exigência de Lei Federal ou Estadual.

O PREFEITO DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 4º e 5º ao seu art. 12 com a seguinte redação:

“§ 4º Além daquelas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, poderá ser criada no âmbito da Câmara Municipal função gratificada destinada a atender exigência de lei federal ou estadual específica e que não possa ou não haja justificava para a criação de cargo efetivo ou comissionado para tal, como, por exemplo, a função de Agente de Contratação prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º O servidor designado para o exercício de função gratificada que trata o § 4º deste artigo dedicará tempo integral ao serviço público do Município e não fará jus a recebimento de hora extraordinária.”

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com o acréscimo do § 3º ao seu art. 13 com a seguinte redação:

“§ 3º A função gratificada criada conforme o § 4º do art. 12 desta Lei Ordinária poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo efetivo e/ou de cargo de provimento em comissão.”

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 27 de março de 2024; 29º da Emancipação do Município.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SILVANA DE MELO
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda